



PREFEITURA MUNICIPAL

Santo Antônio do Descoberto - GO RECONSTRUINDO SAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 21 DE 09 DE MARÇO DE 2021.



“Estabelece normas das atividades administrativas da SEDEST e seus núcleos para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.172/2020.

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência De Renda, vem cumprindo com os protocolos de proteção e prevenção em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-COVID).

Considerando a portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFÊRENCIA DE RENDA

em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o inciso VII - Decreto Municipal nº 6.581, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em Saúde pública no âmbito do município, em razão da disseminação de novo Coronavírus, estabelece medidas complementares para o enfrentamento;

Considerando o alto índice de Covid 19 em nosso município;

Considerando que já temos alguns servidores lotados na SEDEST já testou positivo para a Covid 19 recentemente; e temos servidores do grupo de risco;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda faz parte do grupo de serviço essencial;

RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional ou até que haja determinação em contrário, as atividades administrativas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, atenderá todas as orientações de prevenção e disseminação do contágio da COVID-19.

Art. 2. As coordenações deverão manter a SEDEST informado sobre as condições de trabalho estabelecidas em seus respectivos setores.

Art. 3. As coordenações deverão dar ampla divulgação às suas equipes sobre as formas de transmissão da COVID-19 e dos métodos profiláticos, tais como lavagem frequente das mãos, uso de álcool em gel, uso de máscaras e evitar aglomerações.

Art. 4. As coordenações deverão instituir mecanismos e normas para que os servidores possam reportar a SEDEST se estiverem doentes ou experimentando sintomas da COVID-19.

§ 1º Os servidores sintomáticos deverão procurar atendimento médico para realização de teste da COVID-19 em uma unidade de saúde.

Art. 5. As coordenações deverão comunicar imediatamente a SEDEST, os casos suspeitos ou que foram diagnosticados com o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) na sua respectiva força de trabalho, para adoção das medidas pertinentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFÊRENCIA DE RENDA

Art. 6. Os servidores deverão seguir as orientações constantes na presente portaria, assim como as recomendações provenientes do Ministério da Saúde, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, adotando-se as seguintes rotinas:

I - antes de chegar ao trabalho:

- a) utilizar roupas de fácil lavagem;
- b) priorizar o uso de sapato fechado;
- c) evitar, se possível, o transporte público para locomoção nos horários de pico;
- d) manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
- e) utilizar máscara cirúrgica descartável, quando possível, ou de fabricação caseira, conforme orientações do Ministério da Saúde; e
- f) não se comunicar desnecessariamente com pessoas, para evitar transmissão por gotículas de saliva;

II - durante o trabalho:

- a) evitar aglomerações informais com mais de três pessoas;
- b) utilizar preferencialmente sempre a mesma estação de trabalho;
- c) evitar utilizar materiais e equipamentos alheios ou de uso comum, como impressoras;
- d) manter distância mínima de um metro e meio de outras pessoas, inclusive entre as estações de trabalho;
- e) privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho;
- f) evitar o uso dos elevadores, privilegiando-se as escadas;
- g) evitar tocar em superfícies, inclusive botões de elevador e corrimões de escadas;
- h) minimizar a circulação pelos corredores e demais setores;
- i) adotar normas contínuas de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares, ou, caso não seja possível à lavagem das mãos, utilizar álcool setenta por cento;
- j) evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- k) utilizar máscara descartável, quando possível, ou de fabricação caseira, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- l) evitar aglomerações em alojamentos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFÊRENCIA DE RENDA

m) utilizar copos individuais ou descartáveis, suspendendo-se o fornecimento de copos de vidro e xícaras;

n) evitar cumprimentos com abraços, beijos ou toque das mãos; e

o) ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço de papel e jogá-lo no lixo, ou com o braço, e não com as mãos; e

III - rotina ao sair do trabalho:

a) lavar as mãos ou usar álcool gel setenta por cento, antes de sair do ambiente de trabalho;

b) evitar tocar em superfícies, inclusive botões de elevador e corrimões de escadas;

c) antes de entrar em casa, tirar os sapatos, para posterior descontaminação;

d) lavar bem as mãos, com água e sabão;

e) retirar a máscara, tocando apenas na orelha, e descartá-la em saco de lixo bem fechado, o qual poderá ser descartado no saco de lixo da residência;

f) higienizar maçanetas, chaves, aparelhos de telefone e outros itens;

g) lavar novamente as mãos e o rosto imediatamente e, se possível, tomar banho;

h) retirar as roupas pelo avesso e colocá-las em saco separado para aguardar a lavagem; e

i) ter contato com membros da família somente após tomar banho.

Art. 7. Os servidores deverão ficar atentos à própria saúde e de outros servidores, notificando à respectiva a SEDEST de surgimento de sintomas respiratórios.

Art. 8. Os servidores que forem comprovadamente diagnosticados com a COVID-19 deverão ser afastados até a resolução da doença e os respectivos setores de trabalho deverão passar por processo de desinfecção.

Parágrafo único. O período de afastamento dos servidores que testarem positivo para a COVID-19 será, conforme avaliação e orientação médica.

Art. 9. No caso de deslocamentos em carros privados ou oficiais, deve-se, preferencialmente, manter os vidros abertos.

§ 1º Deverão fazer o uso de materiais para a limpeza e desinfecção dos veículos oficiais.

§ 2º Os motoristas de carros oficiais deverão manter os veículos higienizados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFÊRENCIA DE RENDA

Art. 10. Fica determinado até o dia **31/03/2021** o rodizio de funcionários em cada departamento desta Secretaria, ficando apenas 50% do quadro de pessoal trabalhando em cada setor.

Art. 11. Ressalta que tal revezamento não se trata de folga e que no horário de trabalho o servidor que estiver em casa deve ficar atento ao telefone, pois pode ser que seja preciso entrar em contato com o mesmo.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de Santo Antônio do Descoberto – GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2021.

ALEXANDRE DE JESUS ASSIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social e Transferência de Renda
Decreto nº 169/2021